EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

Dr. CLAUDIO Pacheco Prates **LAMACHIA.**

JOSÉ ALENCAR de Oliveira, brasileiro, união estável, advogado regularmente inscrito na OAB seccional do Estado do Maranhão sob o nº 6.186 (doc. anexo), com escritório localizado na rua dos Azulões nº 01, ed. Office Tower, Salas 328/329, Renascença, São Luis/MA, CEP.: 65075-450, no exercício do terceiro mandato de Conselheiro Estadual da OAB, usando das prerrogativas e atribuições do cargo, consoante o **EOAB, Regulamento Geral e Regimento Interno OAB e OAB/MA**, **Constituição Federal**, vem respeitosamente à d. presença Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue, mediante este **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** em face de ato da **Diretoria do Conselho Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil - Estado do Maranhão,** com sede na rua Dr. Pedro Emanoel de Oliveira, Nº 01, CEP 65076-908, Calhau, São Luís/ MA, Brasil.

Dos fatos.

1. O Conselho Federal mediante ajuda financeira destinou para fins de reforma da Sede da Seccional do Estado Maranhão sendo destinado **R$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais)** em abril de 2.017.
2. Em que pese o referido valor está à disposição desta Seccional deste então, ao aguardo da apresentação do respectivo projeto, orçamento e convênio, por desleixo, somente no final do ano de 2017 é que adotadas as providências para utilização da ajuda financeira, e agora, para surpresa deste Conselho Seccional, do peticionante e de toda a classe, mediante a denúncia veiculada na imprensa (anexa), procedida a contratação de uma empresa com aparente inidoneidade financeira e técnica por via de certame não público na modalidade de convite (Edital nº 01/2017 – Convite nº 01/2017), conforme se vê da ata de reunião da Diretoria da Seccional.
3. Convém dizer que após a Sessão do Conselho realizada no dia **14 de dezembro 2017** (ata anexa), várias foram as sugestões dos Conselheiros Estaduais no sentido de que fossem adotadas medidas para garantir a

publicidade do processo, sua lisura e transparência na aplicação dos recursos destinados. Ouso transcrever aqui a fala deste signatário, *in verbis*.

Ata da sessão do dia 14.12.2017:

*"O Conselheiro **José Alencar Oliveira** destacou no que tange ao edital da obra da sede que a OAB deveria seguir a Lei de Licitações, vez que a publicidade deve ser observada. Que quanto mais transparência for observada, melhor para Instituição. Que a comissão de obras acompanhará todas as etapas da obra. **O Presidente se manifestou que nomeará seis nomes para a comissão de Obra ainda na próxima semana**."*

4. Inobstante o compromisso de Sua Excelência, o Presidente da Seccional, em instalar na semana seguinte a Comissão de Obras já deliberada pelo Conselho Seccional, e com três integrantes escolhidos dentre seus membros, os Drs. **Gustavo Mamede, Marinel Dutra** e este signatário, **José Alencar**, tal ato não ocorreu, e por sucessão, para surpresa de todos, no dia **08 de janeiro de 2018** houve a Contratação da empresa R C U J – R. Uchôa Junior EPP (firma individual) – CNPJ nº 11.450.039/0001-27 via processo nº 10.0000.23017.012513-5 para a execução da obra pelo preço de **R$ 992.200,22 (novecentos e noventa e dois mil, duzentos reais e vinte e dois centavos).**
5. O caso ora relatado restou a todos conhecida após matéria jornalística do site do jornalista **Glaucio Ericeira** que trouxe reportagem investigativa na qual questiona o certame em sua forma, e bem assim, por via de documentos informa que a empresa **R C U J – R. Uchôa Junior EPP (firma individual) – CNPJ nº 11.450.039/0001-27 em trato, firma individual, possui Capital Social de apenas R$ 100.000,00 (cem mil reais**), sem, portanto, capacidade financeira para arcar com a obra, alertando ainda para o fato de que esta sequer ofereceu um seguro garantia para resguardar a instituição.
6. Ainda, ultrapassada esta questão, que requer rigorosa apuração, destaca-se o fato de que a empresa existe registrada desde 2011, contudo só passou a funcionar no local do endereço apontado no ano passado, eis que antes funcionava ali uma farmácia, consoante denunciou o veículo de imprensa, cujo texto se transcreve. Link.

http://www.glaucioericeira.com.br/2018/02/falta-de-transparencia-marca-processo-milionario-de-reforma-do-predio-da-oab-ma/

"Visita in loco – A reportagem do Blog do Glaucio Ericeira esteve na cidade de Presidente Vargas e localizou a sede da R Costa Uchoa, situada na Avenida Pedro Dareu, nº 44, no Centro da cidade.

A empresa funciona em um pequeno imóvel que, de acordo com vizinhos, passa a maior parte do tempo fechado, situação na qual a reportagem o encontrou no momento da visita.

Antes de abrigar a R Costa, ainda segundo moradores da via, na pequena casa de porta e janela funcionava uma farmácia.

Além do pequeno capital social, incompatível para uma obra, cujo orçamento, pode chegar a R$ 1,2 milhão, a empresa apresenta outras peculiaridades.

No seu cadastro nacional de pessoa jurídica, onde aparece ativa desde 2010, possui outras atividades econômicas, como distribuição de água por caminhões; construção de rodovias e ferrovias; obras de terraplanagem; obras de alvenaria; perfuração e construção de poços; e serviços de engenharia.

Fotos abaixo.

Foto atual: fevereiro de 2018.

Foto de 2017 – Street View

7. Outrossim, consabido é que uma empresa de pequeno porte cujo capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), firma individual, só responde por eventuais prejuízos à administração pública até o limite do seu capital social, não sendo recomendável a contratação de uma firma nos moldes em trato para a execução de uma obra desta envergadura .
8. Destarte, a administração pública é norteada por princípios os quais reclamam observância eis que alçados ao ápice do ornamento jurídico, presentes, portanto, na Constituição Federal. Neste turno, soa discrepante afirmar o contrário, como dito na fala de Sua Excelência, o Presidente Seccional, ao dizer que não está obrigado a seguir os ditames da lei nº 8.666/90, e que está seguindo, pasmem, o que determinado pelo Conselho Federal. (vídeo anexo).
9. Em verdade, o Conselho Federal recomenda a máxima transparência e lisura na aplicação dos recursos públicos com a irrestrita observância dos princípios que balizam a administração, p. ex., v. g., princípio da publicidade, moralidade, legalidade, impessoalidade, interesse público, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, consoante dicção do art. 37 da Magna Carta Política, e em particular, no tocante às licitações os princípios: da probidade administrativa; vinculação ao instrumento convocatório; julgamento objetivo.
10. A prevalência e observância destes nortes revelam o interesse social do Estado em salvaguardar as instituições, protegendo-as de prejuízos materiais ou as suas imagens, fortalecendo com isso suas presenças e possibilitando, assim, que atinjam os fins para os quais foram criadas.

11. Não bastasse o fato posto, em particular, há outro que está ainda revelar o desprestígio destas normas e dos princípios em testilha. É que no momento da reunião da diretoria, ocorreu outro fato, a solicitação de autorização da diretoria por Sua Excelência, o Presidente da OAB MA, de um aditivo, inicialmente proposto no valo de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) para a conclusão da **Sede da Subseção de São João dos Patos/MA**, cuja ajuda financeira para este fim é também oriunda do Conselho Federal, no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), destinados em 2016.
12. Assim, Sua Excelência, o Presidente, foi informado pela secretária-geral adjunta, dra. **Alice Salmito**, que a pretensão em trato não poderia ser atendida na forma solicitada eis que dependeria de parecer técnico demonstrando a necessidade daquela adição diante do projeto inicialmente aprovado, e não podendo ser superior a **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial mediante acréscimo da obra ou para fins de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, de modo que o valor solicitado era é muito alto e além do limite legal.
13. Havia ainda outra situação, neste caso do aditivo, que recomendava sua melhor análise, é que a obra está sendo realizada com oriundo do Conselho Federal, e não poderia sofrer aditivo do Conselho Estadual sem que prevista estivesse esta hipótese no convênio de ajuda financeira, celebrado com a obrigação de prestação de contas, e bem assim, a ausência de previsão desta despesa constante na proposta orçamentária aprovada em 2017 pelo Conselho Seccional para ser executada no exercício financeiro de 2018.
14. Mesmo com estas impossibilidades legais, foi feito um aditivo, no valor de **R$ 189.329,42 (cento e oitenta e nove mil trezentos e vinte nove reais e quarenta e dois centavos**) para a obra de construção da **Sede de São João Patos/MA**, mediante aprovação dos membros da Diretoria, o Presidente Thiago Diaz, a tesoureira Débora Cartágenes e o secretário-geral Adaílton Bezerra, posto que a Dra. Alice Salmito recusou-se a assinar a ata e aprovar o aditivo em trato.
15. Os fatos em comunicação, infelizmente, também foram motivos de críticas deste peticionante, lamentando na Sessão do dia **22 de fevereiro de 2018** a postura de Sua Excelência, o Presidente, que tentou tolher a fala deste Conselheiro, ilegalmente, à míngua do Regimento Interno da Casa, ao pretender limitar o tempo de minha fala a 5 (cinco) minutos, muito embora tenha sido advertido por mim que o tempo determinado não se ajustava a hipótese dos arts. 26 e 27, inc. III do RI OAB/MA[1], eis que não

[1] Art. 26. Nas sessões observa-se a seguinte ordem:

I. verificação do quorum e abertura;
II. leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

se estava no expediente de julgamento de processos e sim no expediente de comunicados dos conselheiros.

16. Neste quadrante, Sua Excelência, acionou a sirene interrompendo a fala deste Conselheiro desligando o microfone, causando profunda indignação em mim e resposta em alto e bom som, e ato contínuo a minha retirada da Sessão por protesto, não sendo esta a primeira vez que o sua excelência assim procede com desrespeito ao Regimento Interno da Casa e aos conselheiros, notadamente nas ocasiões de cobrança e críticas, interrompendo a fala de conselheiros fora das situações autorizadas pelo Regimento.
17. Concluo, Sr. Presidente, lamentando profundamente e com tristeza este ato pelo qual comunico a este e. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, para solicitar o que segue.

Do pedido

18. *Ex positis*, requer-se que este Conselho Federal, por Vossa Excelência, processe o presente **Pedido de Providências** contido nesta representação, consoante o ordenamento *ex vi* art. 80 do Regulamento Geral, para que se determine a suspensão: a) de quaisquer repasses referentes aos casos aqui tratados; b) das contratações em tela; e a observância do Estatuto da Advocacia, Regulamento Geral, Resoluções e Provimentos, Regimento Interno da OAB MA, e altaneiramente a Constituição Federal e seus princípios da administração pública eis que violados como se demonstrou.
19. *Requer-se, ainda,* para tanto a imediata intervenção liminar *ab initio littis et inaudita altera pars,* monocrática ou colegiadamente, através do seu Órgão competente, eis que presentes os requisitos para o deferimento desta medida, e ato contínuo a apuração dos fatos com as adoções das medidas

---

III. comunicação do Presidente;
IV. ordem do dia;
V. ***expediente e comunicações***.

Parágrafo único – A ordem dos trabalhos ou da pauta pode ser alterada pelo Presidente, em caso de urgência ou de pedido de preferência, quando houver matéria considerada relevante.

Art. 27. **A decisão sobre qualquer processo ocorre do seguinte modo**:

I. leitura do relatório, do voto e da proposta de ementa do acórdão, todos escritos, pelo relator;
II. sustentação oral pelo interessado ou seu advogado, se presente, pelo prazo de quinze minutos;
III. ***discussão da matéria, dentro do prazo máximo fixado pelo Presidente, não podendo cada Conselheiro fazer uso da palavra mais de uma vez, nem por mais de cinco minutos, salvo se lhe for concedida prorrogação***;
IV. votação da matéria, não sendo permitidas questões de ordem ou justificativas orais de voto, precedendo as questões prejudiciais e preliminares às de mérito;
V. proclamação do resultado pelo Presidente, com leitura da súmula da decisão.

cabíveis a preservar o interesso público da classe e da Instituição, restabelecendo a ordem e o império da lei.

20. Requer, por fim, que seja remetida cópia desta à d. Terceira Câmara deste Conselho Federal, cientificando seu Presidente e Diretor Tesoureiro desta instituição.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Luís/MA, 28 de fevereiro de 2018.

p.p. **JOSÉ ALENCAR** de Oliveira, adv.
OAB MA n. 6186
Conselheiro Estadual